



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

“Art. xx. Fica vedado o bloqueio, parcial ou total, a degradação de velocidade ou o cancelamento dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga fixa, banda larga móvel e serviço de acesso condicionado pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço que tiver sofrido bloqueio, parcial ou total, por inadimplência durante o mesmo período.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. A Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020 reconhece que a atual pandemia se trata de “momento em que a conectividade se faz ainda mais relevante para os cidadãos. Com as medidas de isolamento social para contenção do vírus, a conexão às redes de banda larga promove comunicação à distância, funcionamento de várias atividades econômicas e educacionais, além de acesso à informação para a população”.

Neste sentido, fica evidente que os serviços de telecomunicações são serviços essenciais aos cidadãos que, por sua vez, podem ser tolhidos pela redução de seus rendimentos em função dos vários programas lançados pelo atual governo que propiciam a diminuição substancial de salários. Essa situação pode levar à inadimplência no setor de serviços telefonia, internet banda larga e telefonia móvel, o que acabaria provando a piora da situação em que os cidadãos se encontram hoje devido às medidas de isolamento social, que podem até serem aprofundadas com o avanço da pandemia.

Assim, se houver corte por inadimplência, o próprio combate à pandemia pode se ver prejudicado, pois várias das medidas a serem adotadas pelos cidadãos dependem do pleno funcionamento dos serviços de telecomunicações. É com esse objetivo de vedar tais cortes, portanto, que apresentamos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

SF/20569.57724-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

SF/20569.57724-84